

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 23/4000-0000483-0

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre /RS.

CONTRATADO

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., inscrita n CNPJ/MF sob nº 05.555.382.0001.33, com sede na Rua Vergueiro, 3185, 8ºandar - Vila Mariana - São Paulo - SP, CEP 04101-300.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da plataforma digital ALURA para capacitação continuada dos funcionários da área de Tecnologia da Informação da Badesul.

2. DO PREÇO

2.1. O preço mensal por usuário referente aos acessos contratados é de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**; o preço mensal para os 18 acessos contratados é de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- 3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 3.1.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:
- 4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
 - 4.3.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da

localização da sede ou filial do licitante;

4.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo II.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Art. 29, II c/c art. 30, II, f, da Lei Federal 13.303/2016, e art. 56, II c/c 57, II, F, Regulamento interno de Licitações do Badesul.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 23/4000-0000483-0, RATIFICO a viabilidade de dispensa de licitação sem cotação eletrônica de nº. 001/2024, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no Art. 29, inciso II, c/c art. 30, II, f, da Lei Federal 13.303/2016, art. 56, inciso II e § 3º do art. 56 do RILC do Badesul, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2024.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 23/4000-0000483-0

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação da plataforma digital ALURA para capacitação continuada dos funcionários da área de Tecnologia da Informação da Badesul.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A tecnologia está em constante evolução e juntamente com ela o próprio Badesul.

2.2. Nesse contexto, é fundamental que nossa equipe técnica esteja preparada e atualizada com as últimas inovações tecnológicas, a fim de atender às demandas gerais e estratégicas de forma eficaz e eficiente.

2.3. A assinatura de cursos permite aos colaboradores o acesso de forma rápida, flexível e dinâmica a diversas novas tecnologias, permitindo quando necessário, que se realizem treinamentos específicos.

2.4. Enfrentamos, no contexto atual, desafios de novas tendências de transformações tecnológicas: A internet do comportamento (captura de informações dos usuários), a experiência do usuário (User Xperience – UX), computação de aprimoramento da privacidade, nuvem distribuída, redes de segurança cibernética, Engenharia de Inteligência Artificial (IA), Hiper Automatização dos Processos Empresariais, a automatização não se limita à digitalização de documentos, entre outras tendências digitais.

2.5. Essas tendências estão cada vez mais complexas, exigindo soluções que englobem a utilização de novas competências técnicas, sendo que a Instituição e os seus funcionários da área da Tecnologia da Informação não estão preparados para tais desafios.

2.6. Portanto, é imprescindível a qualificação dos recursos humanos atuais, já que muitas vezes, os colaboradores não detêm todo o conhecimento para realizar as suas atividades.

2.7. Assim, eles precisam adquirir novos conhecimentos por meio de treinamentos específicos para atender aos novos desafios que surgem nos projetos estratégicos ou áreas da Instituição.

2.8. Além disso, a contratação da Plataforma ALURA permitirá que um colaborador ingressante na STI possa receber treinamentos com trilhas e formações direcionadas de acordo com o perfil desejado, como gestão, desenvolvimento e suporte, ou, ainda, reforçar os colaboradores atuais nos treinamentos e formações específicas, já alinhados com as suas atribuições na STI a fim de atender às necessidades exigidas nas tendências já elencadas neste projeto.

2.9. Por fim, a Plataforma também representa uma economia significativa em comparação com a contratação de cursos individuais, pois oferece flexibilidade em termos de horários e locais de estudo, o que permite que nossos colaboradores ajustem sua carga horária de aprendizado de acordo com suas responsabilidades e disponibilidade.

2.10. Diante disso, vislumbramos que a contratação da plataforma ALURA auxiliará à STI a mitigar os riscos advindos dos ambientes interno e externo da Instituição, referidos acima.

3.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A plataforma da Alura fornece aprendizado imersivo para empresas, através de aulas práticas, acesso online e offline, 100% em português, permitindo a criação de Planos de estudos personalizados com trilhas personalizadas de aprendizado para toda empresa, um único time ou pessoa.

3.2. Possui Painel de Gestão para que se acompanhe as métricas e a evolução do aprendizado de cada pessoa no time com um dashboard que dá clareza do engajamento e gera relatórios para que se visualize como otimizar a capacitação e rendimento dos colaboradores.

3.3. Os cursos e as aulas disponibilizados na plataforma focam na solução de problemas reais do dia a dia das empresas, tendo uma didática que incentiva a colocar os conceitos em prática para reforçar e atestar o conhecimento adquirido.

3.4. Possui a conveniência e a acessibilidade necessárias para os treinamentos, pois através dos aplicativos Android e iOS é possível estudar onde e quando quiser, bastando fazer o download do curso para que se possa também assistir às aulas e fazer exercícios de forma offline. A maioria dos cursos também possui transcrição dos vídeos.

3.5. Farta oferta de material adicional, mantendo a plataforma abastecida de conteúdo, tais como: podcasts, editoriais, artigos, eventos e e-books, a fim de agregar ainda mais ao conhecimento oferecido em aula.

3.6. Emissão de certificados pessoais, após a finalização de cada curso é emitido o certificado de conclusão com o nome da pessoa que realizou o mesmo.

3.7. Atualmente a Alura é acessada por mais de 3.800 empresas, possuindo mais de 300.000 alunos.

3.8. Junto a documentação deste processo foi juntada a declaração de notória especialização e atestados de capacidade técnica da ALURA.

3.9. Diante dessas características, podemos afirmar que a ALURA se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Recebemos do fornecedor AOVS Sistemas de Informática S.A. (ALURA) notas fiscais de outros clientes, com a finalidade de demonstrar que não está sendo praticado sobrepreço na proposta apresentada ao BADESUL.

4.2. Os valores foram planilhados e estão demonstrados no documento nomeado como Tabela comparativa de preços, anexada ao processo, conforme abaixo.

NOME CONTRATANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZADO O COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SC	2	1.350,00
INST. FED. MATO GROSSO/CAMPOS SÃO VICENTE	1	1.500,00
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL	4	1.500,00
BADESUL DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO	18	115,00

4.3. Ficou demonstrado que os valores ofertados ao BADESUL estão abaixo daqueles cobrados de outros clientes, evidenciando-se então a vantajosidade para o Badesul.

5.DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1.A contratação será formalizada por meio de:

23.2.Contrato (X)

23.3.Ordem de Compra/serviço ()

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 23/4000-0000483-0
ANEXO II.

CONTRATO ADM nº

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS,
instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º
andar, representada neste ato por (...), doravante denominada simplesmente
BADESUL.

CONTRATADO:

XXX, sede na ..., s/nº, em ..., inscrita no CNPJ-MF sob nº..., representada
neste ato por (...), doravante denominada **CONTRATADO.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº
23/4000-0000483-0, Dispensa de Licitação, nº 0001 /2024, com base na
Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei,
pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal
nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de
dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela
Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228,
de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio
de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas
alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos
constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos
direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO

- 1.1. Contratação da plataforma digital ALURA para capacitação continuada dos funcionários da área de Tecnologia da Informação da Badesul.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª -DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A ALURA deverá disponibilizar 18 acessos à plataforma, no formato EAD;
- 2.2. Acesso a mais de 1.450 cursos e lançamentos semanais;
- 2.3. Acesso às formações feitas pelos instrutores da ALURA;
- 2.4. Acessos à planos de estudos customizados por equipes;
- 2.5. Disponibilizar relatórios de engajamento e acompanhamento de atividades;
- 2.6. Disponibilizar aplicativo mobile IOS e Android para estudo offline;
- 2.7. Disponibilizar fórum de dúvidas/Discord ALURA;
- 2.8. Disponibilizar acessos fixos e individuais/certificados com a logomarca da Badesul.

CLÁUSULA 3ª -DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO (QUANDO HOVER)

- 3.1. Para o presente objeto serão utilizados a quantidade de 18 acessos.

CLÁUSULA 4ª -DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota.

CLÁUSULA 5ª -DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 6ª -DO PREÇO

- 6.1. O preço mensal por usuário referente aos acessos contratados é de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**; o preço mensal para os 18 acessos contratados é de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, de acordo com a

proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª -DOS PRAZOS

7.1.O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados da sua celebração.

7.2.O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.2.1.os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.2.a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

7.2.3.o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

7.3.O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 8ª -DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

8.1.O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da área de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES

9.1.As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 10ª -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.8. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.9. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.11. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.13. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.14. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

- 10.15.Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.16.Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.17.Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.18.Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.19.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 10.20.Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.21.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 10.23.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.24. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 11ª -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 11.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 11.3.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4.Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo

e condições estabelecidas neste contrato;

11.5.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1.Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética do BADESUL.

12.2.Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

12.2.1.cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

12.2.2.não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

12.2.3.semper que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

12.2.4.manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

12.2.5.limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

12.2.6.informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

12.2.7.entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o

compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

12.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidencialidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 13ª -DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 14ª -DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

14.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

14.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

14.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

14.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

14.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

14.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

14.8.O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

14.9.O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

14.9.1.A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

14.9.1.1.não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

14.9.1.2.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10.Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

14.11.Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

14.11.1.Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.12.Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.12.1.Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

14.12.1.1.Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

14.12.1.2.Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

14.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

14.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

14.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 15ª - DO RECURSO FINANCEIRO

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 16ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 17ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 18ª - DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

18.4.A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

18.5.O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

18.6.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 19ª - DA FISCALIZAÇÃO

19.1.O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

19.2.Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

19.3.A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

19.4.Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

19.5.A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 20ª -DAS SANÇÕES

20.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

20.2.Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

20.2.1.apresentar documentação falsa;

20.2.2.ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.2.3.falhar na execução do contrato;

20.2.4.fraudar a execução do contrato;

20.2.5.comportar-se de modo inidôneo;

20.2.6.cometer fraude fiscal.

20.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

20.3.1.deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

20.3.2.deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.4.A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 20.13.

20.5.Para os fins do item 20.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.6.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 20.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.6.1.multa:

20.6.1.1.compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as

especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

20.6.1.2.moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

20.6.2.impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

20.7.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

20.8.As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

20.9.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

20.11.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

20.12.Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

20.12.1.Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.12.2.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

20.12.3.Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

20.13.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14.A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar

os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

20.15.As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 21ª -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1.Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Inexigibilidade, serão recebidos:

21.1.1.Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

21.1.2.Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

21.2.A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

21.3.O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

21.4.Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

21.5.O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

CLÁUSULA 22ª -DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

22.1.O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

22.2.Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

22.2.1.não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de

suas controladas, de fazê-lo;

22.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

22.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

22.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

22.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2.1 e 22.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

22.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 23^a - DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

23.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade

com os preceitos legais aplicáveis;

23.1.2.repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

23.1.3.dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

23.1.4.notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 24ª -DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

24.1.As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

24.1.1.evitar qualquer forma de discriminação;

24.1.2.respeitar o meio ambiente;

24.1.3.repudiar o trabalho escravo e infantil;

24.1.4.garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

24.1.5.colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

24.1.6.evitar o assédio moral e sexual;

24.1.7.compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

24.1.8.trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 25ª -DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

25.1.As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas

pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 26ª -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

26.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

26.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

26.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

26.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

26.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

26.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

26.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 27ª -DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

27.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 28ª -DA RESCISÃO

28.1.Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

28.1.1.pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.2.pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

28.1.3.pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

28.1.4.pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

28.1.5.pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

28.1.6.pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

28.1.7.pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

28.1.8.pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

28.1.9.pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

28.1.10.pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

28.1.11.pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.1.12.pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

28.1.13.por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

28.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

28.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 28.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

28.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

28.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

28.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

28.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 29ª - DAS VEDAÇÕES

29.1. É vedado ao contratado:

29.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

29.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 30ª - DA CESSÃO DE DIREITO

30.1.A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 31ª -DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

31.1.O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de(.....).

CLÁUSULA 32ª -DAS ALTERAÇÕES

32.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33ª -DOS CASOS OMISSOS

33.1.Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34ª -DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

34.1.Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2.No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

34.3.As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

34.4.Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

34.5.Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.6.O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 35ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1.Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

35.2.E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.